



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 84\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção-Geral da Administração.

Instituto de Apoio ao Emigrantes.

Ministério da Educação Ciência e Cultura:

Direcção-Geral da Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município de Santa Catarina:

Assembleia Municipal

Município de São Domingos:

Assembleia Municipal.

Município de São Miguel:

Comissão Instaladora.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Extracto de contrato

Entre a Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, e a RONDA — Empresa de Protecção, Ld^ª, celebra-se o presente contrato de prestação de serviço de vigilância e protecção física às instalações e viaturas da oficina mecânica da Presidência da República, na Chã d'Areia, mediante uma retribuição mensal ílquida de 54 000\$ (cinquenta e quatro mil escudos).

O presente contrato tem a duração de 3 (três) meses, com início a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial* e renovável tacitamente por iguais períodos de tempo, caso não for denunciado por qualquer das partes com aviso prévio de, pelo menos 15 (quinze) dias, em relação ao seu término.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 31.º, da tabela de despesas do orçamento desta Direcção-Geral para o ano de 1997.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 14 de Fevereiro de 1997. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.^a o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministro:

De 2 de Outubro de 1995:

Albertina Correia da Veiga, ex-enfermeira de 1.^a classe, na situação de licença de longa duração – desligada de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, nos termos do artigo 5.^o, n.^o 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 67 044\$11 (sessenta e sete mil, quarenta e quatro escudos e onze centavos), sujeita a rectificação, calculada nos termos do artigo 37.^o do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão será acrescida o aumento concedido às classes inactivas pelos Decretos-Leis n.^{os} 73/81, de 11 de Julho, 77/83, de 10 de Setembro, 140-A/85, de 7 de Setembro, 109/88, de 28 de Março e pelo Decreto-Regulamentar n.^o 5/95, de 13 de Março.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 21.^a, código 17.1 do orçamento de 1995.

De 22 de Abril de 1996:

Virgílio Correia e Silva, ex-chefe de Divisão Administrativa da EMEC, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 175 500\$00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos escudos), nos termos do artigo 5.^o do Decreto-Legislativo n.^o 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.^o 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37.^o do mesmo diploma, correspondente a 14 de anos e 2 meses, de serviço ao Estado de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 21.^a, código 17.1 do orçamento de 1996.

(Visados tacitamente pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1997).

Despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex.^a a Secretaria de Estado da Administração Pública:

De 24 de Julho de 1996:

João Eduardo Delgado Moreno Horta, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, do Ministério das Infraestruturas e Transportes – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.^o n.^o 2 alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.^o 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Outubro de 1992 e homologado por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde, de 12 de Outubro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 96 942\$24 (noventa e seis mil, novecentos e quarenta e dos escudos e vinte e quatro centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37.^o, do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deve ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decretos-Lei n.^{os} 21/94, de 28 de Março e 5/95, de 13 de Março.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1997).

Manuel Moreno, 2.^o sargento da Polícia de Ordem Pública – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.^o, n.^o 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a

pensão provisória anual de 362 028\$00 (trezentos e sessenta e dos mil, e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada nos termos do artigo 37.^o do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Fevereiro de 1997).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 12.^a código 17.1 do orçamento de 1996.

De 23 de Outubro:

Daniel Abrantes da Cunha, técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral das Obras Públicas, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, exercendo as funções de Delegado do Instituto de Fomento e Habitação em S. Vicente, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.^o 13/96 de 16 de Abril – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.^o 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4.^o da Lei n.^o 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.^o 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 721 200\$00 (setecentos e vinte e um mil e duzentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5.^o do Decreto-Lei n.^o 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento-Geral do Estado	378 276\$48
Câmara Municipal de S. Vicente.....	342 923\$52

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 12.^a código 17.1 do orçamento-geral do Estado e no capítulo 6.^o, artigo 66.^o do orçamento municipal vigente de 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1997).

De 24:

Victória Lima Pinto, professora primária, referência 7, escalão C, da Delegação Escolar do Porto Novo, da Direcção-Geral do Ensino do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II série n.^o 23/96, de 10 de Junho, — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4.^o da Lei n.^o 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.^o 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 256 871\$16 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e um escudos e dezasseis centavos), calculada de conformidade com o artigo 4.^o do decreto-Lei n.^o 89/94

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 1.^o, divisão 12.^a, código 17.1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Fevereiro de 1997).

De 5 de Novembro:

Jacinto Diniz Silva, técnico profissional do 1.^o nível, referência 8, escalão G, do quadro do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.^o 32/96, de 12 de Agosto – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.^o 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4.^o da Lei n.^o 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.^o 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 455 131\$20 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e um escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com o artigo 37.^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5.^o do Decreto-Lei n.^o 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Pedro Rocha dos Reis Borges, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, n.^o 9/96 de 26 de Fevereiro – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposenta-

ção e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 191 835\$00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e trinta e cinco escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª código 17.1 do orçamento de 1996. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1997)

De 20:

Agostinho Morais Fortes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, do quadro do serviço Meteorológico Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 47/90, de 24 de Novembro – concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 6º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 23 de Março de 1990, com direito a pensão anual de 256 800\$ (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluído os aumentos legais.

A esta pensão deve ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decretos-Lei nºs 21/94, de 28 de Março e 5/95, de 13 de Março e 101-M/90.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 17.1 do orçamento de 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1997).

De 22:

Américo da Luz Neves, operário semi-qualificado, referência 5, escalão F, definitiva do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 46/96, de 18 de Novembro – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 280 901\$28 (duzentos e oitenta mil, novecentos e um escudos e vinte e oito centavos) calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1997).

Daniel Barbosa Vieira, gerente do Parque 5 de Julho, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral da Cultura, Promoção Social e Desporto da Câmara Municipal da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 45/96, de 11 de Novembro – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 466 867\$80 (quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e sete escudos e oitenta centavos) calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Mário Sanches, observador de agrometeorologia, referência 5, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 45/96, de 11 de Novembro – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 191 835\$00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e trinta e cinco escudos) calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Maria da Purificação Rodrigues Martins, professora de ensino básico elementar – EBE, referência 5, escalão A, contratada, em serviço na Delegação Escolar do Sal, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 45/96, de 11 de Novembro – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 174 569\$90 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove escudos e noventa centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento municipal vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1997).

Tomásia Ludvina Medina, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro privativo da Câmara Municipal da Praia, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 11/96, de 11 de Março – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 418 094\$00 (quatrocentos e dezoito mil e noventa e quatro escudos), calculada em conformidade com os artigos 35º e 37, com observação do artigo 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida da seguinte forma:

– Câmara Municipal da Praia	24 593\$70
– Orçamento Geral do Estado.....	393 500\$30

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1997).

Dá sem efeitos a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 11/96, de 11 de Março.

João Monteiro Barbosa, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão D, definitivo do quadro de pessoal do Gabinete do Ministério da Presidência do Conselho de Ministros, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 46/96 de 18 de Novembro – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 198 686\$28 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e seis escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º, nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1997).

Aguinaldo Ervelino Lopes da Costa, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão C, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 42/96, de 21 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 356 028\$00 (trezentos e cinquenta e seis mil, e vinte e oito escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º, nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1997).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 12 de Dezembro:

José Malaquias Almeida, operário qualificado, referência 7, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, desligado de serviço para efeitos de o aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 48/96, de 2 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 237 053\$28 (duzentos e trinta e sete mil e cinquenta e três escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Arsénio Monteiro, operário não-qualificado, referência 1, escalão F, do quadro da Delegação de Santiago, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 48/96, de 2 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 191 835\$00 (cento e noventa e um mil oitocentos e trinta e cinco escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Joaquim Mendes Pereira, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, da Delegacia de Saúde de Santa Catarina, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 48/96, de 2 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 108 353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

José Carlos Duarte, guarda, referência 1, escalão A, assalariado eventual, em serviço na 2ª Região Militar do Estado Maior das Forças Armadas, do Ministério da Defesa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 48/96, de 2 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 108 353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1997).

De 3 de Fevereiro:

António João Nascimento, secretário de embaixada, escalão 2, da Direcção dos Assuntos Jurídicos e Tratados do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de "Aperfeiçoamento Diplomático", em Berlim — Alemanha, por um período de 4 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Maria Alice da Silva, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, do Hospital "Dr. Agostinho Neto", do Ministério da Saúde e Promoção Social — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um Curso de formação em trabalho no "Central Service" em E. U. A., por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento para 1996.

Ângela Maria Alves Furtado, técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Estatística — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar no 11º Curso de Formação de Formadores "Registo, Tratamento e Análise de Dados" ministrado pelo CESD em Lisboa — Portugal por um período de 30 dias com efeitos a partir da data do embarque.

Noemi Rute Lima Barros, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Estatística — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar no 11º Curso de Formação de Formadores "Registo, Tratamento e Análise de Dados" ministrado pelo CESD em Lisboa — Portugal por um período de 30 dias com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 13ª, código 1.2 do orçamento para 1996.

Alberto Lopes da Cruz, verificador do quadro técnico da Direcção-Geral das Alfândegas — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de Formação na área de Informática (Sydonia), em Lomé — Togo, por um período de 9 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento para 1996.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.º o Ministro das Finanças:

De 11 de Outubro de 1996:

Ana Vaz de Brito, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Martinho Soares da Veiga, que foi professor eventual, falecido em 28 de Maio de 1990, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 9º e 10º do Regime de Pensão e Aposentação e Sobrevivência aprovado pelo Decreto nº 52/75 de 01/3/75, a pensão de sobrevivência anual de 38 111\$90, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão produz efeitos a partir de 29 de Maio de 1990.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1997).

COMUNICAÇÃO

Comunica-se que José Carlos Rocha Fortes, assessor do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, nomeado por despacho do ex-Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, para desempenhar as funções de vogal substituto de Conselho de Disciplina da Função Pública, exonerado, a seu pedido, das referidas funções, por despacho, de S. Ex.º a Secretária de Estado da Administração Pública, de 18 de Dezembro de 1996.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos, na Praia, 20 de Fevereiro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro:

De 13 de Fevereiro de 1997:

Júlio Sanches Afonso, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral do Trabalho, exonerado, a seu pedido, do cargo que vinha desempenhando, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 1997.

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e Desporto:

De 13 de Fevereiro de 1997:

Maria de Lourdes Mendes Tavares, auxiliar administrativo da Direcção-Geral dos Desportos, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimentos, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 1997.

Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, na Praia, 19 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

—o—o—

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA****Direcção de Administração**

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 9 de Janeiro de 1997:

José Mário de Sousa, inspector de finanças, referência 14, escalão A, do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, exercendo, em comissão ordinária de serviço as funções de Chefe de Repartição de Finanças da Praia, dada por finda a referida comissão, nos termos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

Adelaide Carvalho Sena, secretária de finanças, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, exercendo, em comissão ordinária de serviço as funções de Chefe de Repartição de Finanças de S. Vicente, dada por finda a referida comissão, nos termos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

José Manuel Agues Ribeiro, secretário de finanças, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, exercendo, em regime de substituição as funções de Chefe de Repartição de Finanças do Concelho do Maio, dada por finda a referida nomeação, ao abrigo do nº 4 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 81/89, de 3 de Junho.

Severo Estrela Lima, secretário de finanças, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe de Repartição de Finanças do concelho da Praia, ao abrigo do disposto nos nºs 1 a 4 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 31/89, de 03 de Junho e alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugados com o nº 3 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Dezembro.

Euclides Tavares Centeio Barbosa, técnico-adjunto principal de Finanças, referência 12, escalão A, do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de chefe de repartição de Finanças do Concelho de S. Vicente, ao abrigo do disposto nos nºs 1 a 4 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho e alínea a) do artigo 14º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com o nº 3 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Bento António Lima Oliveira, secretário de finanças, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de chefe de repartição de Finanças do Concelho do Sal, ao abrigo do disposto nos nºs 1 a 4 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho e alínea a) do artigo 14º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com o nº 3 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Jorge Eduardo P. Monteiro, secretário de finanças, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de chefe de Repartição de Finanças do Concelho do Tarrafal, renovada a referida comissão, nos termos do nº 2, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

Cecílio Tavares S. Fernandes, secretário de finanças, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de chefe de Repartição de Finanças do Concelho de Santa Cruz, renovada a referida comissão, nos termos do nº 2, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

Nos termos do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, são nomeados, para, em regime de substituição, os indivíduos a seguir indicados exercerem, respectivamente, os cargos de chefe das Repartições de Finanças dos Concelhos do Maio, Porto Novo e da Boa Vista:

António Celestino N. B. Silva, técnico tributário auxiliar 1, referência 7, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;

Maria da Graça S. Lima, secretária de Finanças, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;

Pedro F. de Borja Silva, técnico tributário auxiliar 2, referência 6, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 17 de Setembro de 1996:

Elizabeth Maria Fernandes Carvalho Silva, técnica superior, de 1ª, referência 14, escalão C, do quadro da Direcção-Geral do Tesouro do Ministério da Coordenação Económica, progride para escalão D da mesma referência ao abrigo do nº 2 do artigo 42º conjugado com o nº 2 do artigo 21º ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20 de Dezembro:

Vera Lúcia Dias Alves, habilitada com o 3º ano do Curso Geral dos Liceus (ex-5º ano) contratada em regime de contrato administrativo de provimento, para frequência de estágio para admissão como tesoureiro de segunda, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos dos artigos 9º e 33º alínea c) do Decreto-Lei nº 73/93, de 21 de Novembro, conjugado com os artigos 20 e 21º alínea d) e 22º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

O presente contrato considera-se celebrado por um período de um ano e contado a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Durante o período de estágio a contratada receberá um vencimento bruto de 29 520\$ (vinte e nove mil, quinhentos e vinte escudos) e que corresponde a 90% de vencimento de um tesoureiro de Finanças de segunda classe, referência 7, escalão A.

Nos três anos seguintes ao da conclusão do estágio, a contratada ficará a trabalhar na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. A contratada que não cumprir esta cláusula, indemnizará os Serviços pelo investimento feito.

Durante o período de estágio a contratada terá direito de denunciar o contrato desde que o faça com quinze dias de antecedência. O contrato poderá ser denunciada por acto unilateral da Administração, desde que, a contratada através do processo de avaliação contínua durante o estágio, revele não possuir condições para o ingresso no quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ou no processo de avaliação final não obtenha aprovação.

Para a realização das várias fases do estágio a contratada aceita a colocação em qualquer estrutura da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1997).

De 13 de Fevereiro de 1997:

Silvestre José Barbosa Mendes, inspector adjunto principal, referência 12, escalão A do quadro da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Coordenação Económica, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referido licença por um período de mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro do corrente ano, ao abrigo do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 14:

João José Cardoso Varela, assistente administrativo, referência 6, escalão A do quadro da Direcção-Geral de Estatística, na situação de licença sem vencimento até 90 (noventa) dias exonerado a seu pedido, ao abrigo da alínea a) nº 1 e nº 2 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1997.

De 18

Rui Alberto dos Santos Azevedo, secretário de finanças, referência 8, escalão C, do quadro da ex-Direcção-Geral do Orçamento do Ministério do Ministério da Coordenação Económica, progride para o escalão D, da mesma referência, ao abrigo do nº 2 do artigo 42º conjugado com a alínea a) nº 1 do artigo 21º, ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Fica sem efeito a progressão publicada no *Boletim Oficial* nº 1/97, de 6 de Janeiro, no que se refere ao referido quadro, por ter sido publicado de forma inexacta.

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Descentralização:

De 22 de Janeiro de 1997:

Daniel Henrique Cardoso Mendes, licenciado em Ciências Sociais e Política, nomeado nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º e 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho para, em comissão de serviço, exercer as funções de assessor do Secretário de Estado da Descentralização, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 23ª, código 1.2 do orçamento vigente.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Marciano Ramos Moreira, inspector de Finanças, referência 14, escalão B, do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, colocado, transitoriamente, para exercer as funções de assessoria no Gabinete do ex-Ministro das Finanças, que se encontrava em comissão eventual de serviço nos Estados Unidos da América, regressou ao País e retomou as suas funções a 13 de Fevereiro de 1997.

Direcção de Administração do Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 25 de Fevereiro de 1997. — O Director de Administração, *João Leal Mendes*.

—o§o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estados dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 8 de Novembro de 1996:

Manuel Augusto Lima Amante da Rosa, conselheiro de Embaixada, 3º escalão, do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades promovido pre-

cedendo concurso em que ficou classificado em 3º lugar, à categoria de Ministro Plenipotenciário, 1º escalão, do referido quadro, nos termos do artigo 19º do Estatuto da Carreira Diplomática aprovado pelo Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, continuando a exercer, em comissão de serviço, as funções de Embaixador de Cabo Verde em Luanda.

Raúl Jorge Vera-Cruz Barbosa, conselheiro de Embaixada, 3º escalão, do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, actualmente exercendo, em comissão de serviço as funções de Conselheiro de Primeiro-Ministro, promovido, precedendo concurso em que ficou classificado em 4º lugar, à categoria de Ministro Plenipotenciário, 1º escalão, do referido quadro, nos termos do artigo 19º do Estatuto da Carreira Diplomática aprovado pelo Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 10º, código 1.2 do orçamento deste Ministério para o corrente ano de 1997. — (Isentos de Visto do Tribunal de Contas).

De 24 de Janeiro de 1997:

Isa Maria Vera-Cruz Morais, técnica superior, referência 13, escalão A do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeada assessora do Secretário de Estado, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 2º e números 1 e 2 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 20 de Junho, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 1997.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração, Direcção dos Recursos Humanos, na Praia, 25 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *Gregório Semedo*.

Instituto de Apoio ao Emigrante

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 20 de Fevereiro de 1997:

Ruth Graça da Rosa Gonçalves, assistente administrativo, referência C escalão B, de nomeação definitiva, do quadro do Instituto de Apoio ao Emigrante, concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 44º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 6 de Março do corrente ano.

Isento de anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 108-E/92, de 24 de Setembro.

Revalidação de Contrato de Prestação de Serviço:

João Luis Horta, revalidado o contrato de prestação de serviço no ramo da economia no Instituto de Apoio ao Emigrante, nos termos dos artigos 32º e 33º nº 2 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com a remuneração mensal de 44 194\$00 ilíquidos.

O presente contrato tem a duração de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir do dia 26 de Dezembro de 1996, podendo ser renovado automaticamente por igual período se não fôr rescindido por qualquer das partes com pré-aviso de seis dias úteis.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto de Apoio ao Emigrante. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1997).

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 24 de Fevereiro de 1997. — O Presidente, *Arnaldo Monteiro Lopes*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E CULTURA**

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 27 de Dezembro de 1996:

Pedro António Delgado Lopes, professor de posto escolar de serviço eventual, referência 5, escalão A, da Delegação do Porto Novo, aplicada a pena prevista na alínea e) do nº 2 do artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, "Demissão". — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Despacho do Director do Hospital «Baptista de Sousa», por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde e Promoção Social;

De 3 de Janeiro de 1997:

Isabel Santos Lima, professora do ensino secundário, da Delegação de São Vicente, emitida parecer em Inspeção feita em sessão de 18 de Dezembro de 1996, da Junta de Saúde de Barlavento que é do seguinte teor:

"Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 17 de Setembro de 1996 até 25 do mês de Novembro de 1997, de acordo com o Decreto nº 3/93 artigo 13º, nº 2."

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 19 de Fevereiro de 1997. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortel Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.^a a ex-Ministra da Educação e Desporto:

De 24 de Outubro de 1995:

Zenaida Paixão Mendes, contratada, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola 4, de Estância de Baixo, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria dos Santos Almeida Ramos, contratada, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola 2 de Rabil, concelho de Boa-Vista, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 27ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1997).

Despacho da Directora-Geral do Ensino, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Educação Ciência e Cultura:

De 19 de Dezembro de 1996:

António Tomar, professor de Ensino Básico, da Delegação do Ministério da Educação, Ciência e Cultura do concelho de S. Vicente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrado nas suas funções, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 2, II Série nº 2 de 13 de Janeiro de 1997, o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura, de 30 de Abril de 1996, referente à nomeação provisória da professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, do Liceu da Achada Santo António – Várzea, Isabel Salomé de Miranda Santos, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Liceu «Domingos Ramos»

Deve ler-se:

Liceu da Achada Santo António – Várzea.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42/96, II Série, o despacho da Directora-Geral de Ensino de 9 de Janeiro, referente à concessão de subsídio de 20% à professora Bernardina Sena Lima, do concelho da Boa Vista, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concelho de Santa Catarina ... subsídio mensal de 10%

Deve ler-se:

Concelho da Boa Vista ... subsídio mensal de 20%

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 56/96 II Série o despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado de Cultura de 20 de Outubro de 1996, referente à nomeação do Gestor Pedagógico do Pólo XVIII de Rebeireta, concelho do Tarrafal, Mário Vieira Furtado, pelo que, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Manuel Vieira Furtado

Deve ler-se:

Mário Vieira Furtado

Direcção-Geral do Ensino, na Praia 24 de Fevereiro de 1997. — O Director-Geral, *Filomena Delgado*.

—o—o—

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES**

Secretaria-Geral

Despacho do Director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 18 de Fevereiro de 1997:

Carlos Marcelino Barbosa Rodrigues, condutor-auto pesado, referência 4, escalão E, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 13 de Fevereiro de 1997:

"que as faltas dadas em 18 de Novembro a 11 de Fevereiro de 1997, sejam justificadas".

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 24 de Fevereiro de 1997. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Despacho da Directora-Geral da Aeronáutica Civil, por delegação de S. Ex.^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 6 de Novembro de 1996:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, é contratado o licenciado em Economia e Gestão de Transportes Aéreos, Cândido Moreira Andrade, para prestar serviço de sua especialidade na Direcção-Geral da Aeronáutica Civil em acumulação, mediante uma gratificação de CVE 25 000\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.42 do orçamento vigente.

Este despacho é válido a partir da data de sua publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, na Praia, 6 de Novembro de 1996. — A Directora-Geral, *Benilde Silva*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho da S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Promoção Social:

De 15 de Maio de 1996:

Carlos Monteiro Almeida da Veiga, contratado para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão H da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e alínea b) nº 1 artigo 1º do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, com direito ao vencimento mensal de 40 101\$00 (quarenta mil cento e um escudos), com efeitos a partir de 15 de Maio de 1996, ficando colocado na Delegacia de Saúde da Praia.

Maria Filomena do Rosário de Fátima Borges Tavares, contratada para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão H da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e alínea b) nº 1 artigo 1º do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, com direito ao vencimento mensal de 40 101\$00 (quarenta mil cento e um escudos), com efeitos a partir de 15 de Maio de 1996, ficando colocada no Hospital Dr. «Agostinho Neto» — Praia.

Maria José Gomes Nunes, contratada para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão H da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e alínea b) nº 1 artigo 1º do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, com direito ao vencimento mensal de 40 101\$00 (quarenta mil cento e um escudos), com efeitos a partir de 15 de Maio de 1996, ficando colocada no Hospital Dr. «Agostinho Neto» — Praia.

Euclides Pereira, contratado para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão H da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e alínea b) nº 1 artigo 1º do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, com direito ao vencimento mensal de 40 101\$00 (quarenta mil cento e um escudos), com efeitos a partir de 15 de Maio de 1996, ficando colocado no Hospital Dr. «Agostinho Neto».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1997).

De 10 de Julho:

Lúcia de Pina, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 8/96 de 26 de Fevereiro e artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Alberto Pascoal Lopes Afonso, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 8/96 de 26 de Fevereiro e artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Marino Gomes Silva, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 8/96 de 26 de Fevereiro e artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Jocelina Ramos Costa Silva, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 8/96 de 26 de Fevereiro e artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Homero Frederico Silva Cardoso, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 8/96 de 26 de Fevereiro e artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1997).

De 27 de Dezembro:

Joana Tavares V. Freitas, técnica superior de 1ª referência 14 escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, encontrando-se de licença de longa duração, para frequência de um estágio de especialização, retoma as suas actividades, a partir de Janeiro/97, no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», nos termos do artigo 50º do Decreto Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

De 10 de Janeiro de 1997:

Octávio Vaz Semedo, condutor auto de ligeiro, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, destacado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de condutor auto de ligeiro, referência 2, escalão C, do Ministro da Saúde e Promoção Social, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1, Decreto-Lei nº 10/79 de 17 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 17 de Janeiro de 1997:

Eduarda Augusta da Silva, técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão B, contratada, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, renovada o referido contrato por mais um ano, renovável tacitamente, nos termos do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com o artigo 33º da Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeito a partir de 27 de Julho de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos:

De 18 de Fevereiro de 1997:

Fátima Liliane Gonçalves, técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 25 de Fevereiro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

CÓPIA

Do Acórdão proferido nos Autos do Recurso do Contencioso Administrativo nr. 14/94, em que é Recorrente José Vicente Lopes e Recorrido S. Exª a Ministra da Cultura e Comunicação.

ACÓRDÃO NR 01/97

Acórdam, em conformidade, no Supremo Tribunal de Justiça:

José Vicente Lopes, jornalista, residente nesta cidade, veio recorrer do despacho do S. Exª Ministra da Cultura e Comunicação que anulou o seu próprio despacho de 19 de Julho de 1994 que mandou passar guia de marcha ao recorrente para se apresentar no Novo Jornal de Cabo Verde.

Alega no essencial o seguinte:

O acto administrativo que determinou a colocação do recorrente no Novo Jornal de Cabo Verde é um acto administrativo constitutivo de direitos pelo que não podia ser anulado pelos Tribunais mediante recurso a ser interposto pela própria administração pelo que o acto impugnado está ferido de vício de usurpação de poder sendo nulo e de nenhum efeito.

Mesmo que assim não fosse, o acto praticado seria anulável por não estar fundamentado nem de facto nem de direito.

Ouvido a entidade recorria respondeu em síntese.

O despacho de 9 de Setembro de 1994 é irrecurável contenciosamente.

Em sede de recurso do contencioso administrativo do S.T.J, não goza de competência para apreciar e decidir do acto recorrido.

O referido despacho não é acto administrativo em sentido técnico jurídico, é meramente acto interno produzido na relação orgânica entre a entidade recorrida e o Director-Geral da Comunicação Social e a este destinado que não havia o dever de o fundamentar.

A situação jurídico laboral do recorrente rege-se pelas normas do contrato individual de trabalho.

Qualquer relação entre a entidade recorrida e o recorrente seria de índole meramente privada e regulado por normas de natureza essencialmente privada.

Em sede de recurso contencioso não tem S.T.J. competência para apreciar e decidir sobre actos de natureza privada.

O recorrente não é funcionário público pelo que não lhe é aplicável os Estatutos do Funcionalismo.

O recorrente omitiu a verdade escondendo ao Tribunal a existência do despacho de 2 de Setembro de 1994, pelo que deve ser condenado por litigância de má fé.

Mesmo que algum direito assistisse ao recorrente a situação que pretende impor à administração pública é abusiva e manifestamente lesiva do interesse público.

Nas suas alegações sustenta o recorrente que a resposta da Ministra não deve ser considerada uma vez que não vem assinado por ele mas sim por Advogado. No mais mantém as afirmações da petição do recurso.

A entidade recorrida entretanto veio ratificar todo o processado anterior em especial a resposta à petição do recorrente e apresentou assim alegações afirmando que o S.T.J. tem admitido respostas assinadas por Advogado e que de qualquer modo seria uma simples irregularidade processual sanável até a decisão.

O Ministério Público no seu visto final afirma que o vínculo que liga o recorrente ao Estado é de natureza privada e assim sendo o acto praticado pela entidade recorrida não poderá nunca ser considerado acto administrativo para efeitos de recurso contencioso.

Em resposta o recorrente nega o vínculo de natureza privada entre o recorrente e o Estado e sustenta que o recurso foi interposto dum acto dum membro do Governo

O processo correu os vistos legais cumprindo agora apreciar e decidir.

Em matéria de facto está provado o seguinte:

O recorrente é jornalista profissional desde 1987, altura em que ingressou no quadro das Edições Voz di Povo.

Pelo Decreto 165/90 de 22 de Dezembro foi o Voz di Povo autonomizado integrando o recorrente o seu quadro, nas mesmas funções.

O recorrente, desde que ingressou no Voz di Povo, desempenhou sempre as funções próprias de Jornalista.

O Decreto Lei nº 149/92 de 30 de Dezembro que extinguiu o Voz di Povo preceitua no seu artigo 3º.

«O pessoal será transferido para outros serviços públicos, empresas públicas ou sociedade de capitais públicas em que o Estado participe na área da Comunicação Social. O pessoal que não for transferido será indemnizado nos termos da Lei».

O recorrente por despacho ministerial foi transferido na mesma categoria e situação para a Direcção-Geral da Comunicação Social.

Inconformado recorreu para o Supremo Tribunal de Justiça e pediu a anulação da sua transferência alegando violação de lei, desvio de poder e falta de fundamentação.

O Supremo Tribunal de Justiça não se pronunciou sobre a questão de fundo mas anulou o retrospectivo despacho por entender que padecia de vício de forma.

A entidade recorrida, por sua livre iniciativa convocou o recorrente para um encontro com vista a examinar «situação decorrente do referido acórdão».

O recorrente manifestou o desejo de ingressar no Novo Jornal de Cabo Verde, cuja Direcção subordinou o ingresso as seguintes condições:

- Aceitar e respeitar a linha editorial segundo a qual o jornalista deve separar a opinião da informação.
- Respeitar os órgãos de soberania e seus legítimos representantes sem prejuízo pela verdade e o direito à informação.
- Não colaborar com os órgãos de comunicação social directamente concorrentes do Novo Jornal de Cabo Verde.
- Aceitar a colaboração em S. Vicente uma vez que o espaço na redacção na sede não comportava mais jornalistas e o Novo Jornal Cabo Verde necessitava de um delegado correspondente no Mindelo.

Respondeu o recorrente o seguinte na parte que interessa:

Por duto acórdão do Supremo Tribunal de Justiça foi anulado o despacho da minha transferência. Quer isto dizer que em consequência eu deverei regressar ao serviço de origem.

Se se der como deve ser dado cumprimento ao Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça com a minha integração no órgão imprensa escrita do Estado naturalmente que me submeterei, como todos os demais às regras prevaletentes no mesmo no quadro geral da lei e nos termos gerais de direito.

A Srª Ministra da Cultura e Comunicação mandou passar guia de marcha ao recorrente para se apresentar no Novo Jornal de Cabo Verde.

A Direcção do Novo Jornal por seu turno mandou passar guia de marcha àquele jornalista para se apresentar na Direcção-Geral da Comunicação Social «por falta de aceitação das bases gerais que levaram a sua apresentação no Jornal.

O recorrente não aceitou ser colocado em S. Vicente como pretendia a Direcção do Novo Jornal.

A entidade recorrida exarou em 2 de Setembro de 1994 um despacho do seguinte teor.

«Pelo Decreto-Lei nr 149/92 de 30 de Dezembro foi extinto o Jornal Voz di Povo. O mesmo Diploma determinou que o pessoal desse extinto Jornal seria transferido para outros serviços públicos» Empresas Públicas ou mistas ou sociedade de capitais públicos em que o Estado participe na área da Comunicação Social (art. 3º nr 1).

Orientado por este espírito, embora limitado pela inexistência da maioria dos serviços referidos com vista à integração e transferência do jornalista do extinto Voz di Povo José Vicente Lopes. No entanto todas estas tentativas tem resultado em fracasso.

Deste modo trona-se manifestamente impossível, objectiva e subjectivamente, a transferência do jornalista José Vicente Lopes para qualquer dos serviços apontados no nº 1 do art. 3º do Diploma citado.

A Administração Pública não pode conviver com o impasse e a situação jurídica-funcional existentes; nem o interesse público pode tolear, por mais tempo, a situação descrita, com os prejuízos e demais consequências daí advenientes.

Urge, por isso resolver a situação referida, obedecendo as orientações e os parâmetros legais fixado pelo Decreto-Lei nº 149/92, de 30 Dezembro.

Assim ao abrigo do previsto no nº 3 do Decreto-Lei nr, 149/92, de 30 de Dezembro, determino que o jornalista do extinto Voz di Povo, José Vicente seja indemnizado, nos termos da lei laboral em vigor no país».

Por despacho de 9 de mesmo mês e ano, a Ministra anulou o seu despacho de 19 de Julho que era do seguinte teor: Deve a Direcção-Geral da Comunicação Social mandar apresentar o Técnico Superior José Vicente Lopes à Direcção do Novo Jornal munido da respectiva guia de marcha.

Face a este quadro factual está agora o Supremo Tribunal de Justiça habilitado a pronunciar-se sobre a questão jurídica prioritária que lhe foi colocada.

O despacho que verdadeiramente afectou a esfera jurídica do recorrente foi de 2 de Setembro que está devidamente fundamentado de facto e de direito e por não ter sido impugnado se converteu em caso resolvido, figura paralela ao caso julgado.

O de 9 do mesmo mês é uma simples ordem interna, um efeito lógico do despacho de 2 de Setembro. Será no máximo um despacho confirmativo do primeiro e em qualquer caso insusceptível de impugnação autónoma, em conformidade com a jurisprudência e a doutrina pacíficas.

Nestes termos que são os do art. 13º do Decreto-Lei nº 14-A/83 de 22 de Março, decide-se em conferência negar provimento ao recurso e condenar o recorrente no pagamento de (25.000\$) vinte e cinco mil escudos de imposto de Justiça.

Praia, 21 de Janeiro de 1997. — (Assinados) *Raúl Querido Varela* (Relator), *Benfeito Mosso Ramos* e *Vera Valentina Benrós de Melo Duarte*.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante de Escrivão de Direito. *Francisco Gomes Pina Mendes*.

CÓPIA

Do Acórdão proferido nos Autos do Recurso do Contencioso Administrativo nr. 05/93, em que é Recorrente Lúcio Soares, Primeiro Comandante das Forças Armadas e Recorrido S. Exª o Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa.

ACÓRDÃO NR 03/97

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Lúcio Soares, Oficial das Forças Armadas, residente nesta cidade, veio impugnar o despacho do Senhor Primeiro Ministro e Ministro da Defesa que o mandou entregar a residência do Estado em que mora, alegando no essencial o seguinte:

O despacho nº MD/113/92 é um acto administrativo externo ou acto administrativo de eficácia externa porque os seus efeitos se produzem na esfera jurídica de pessoa diferente daquele cujos órgãos se pronunciou.

O acto administrativo externo é obrigatoriamente publicado no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde sob pena de inexistência jurídica nos termos da al. i) do nº 1 do art. 292º da Constituição Política.

O despacho em causa não foi publicado em nenhum jornal e muito menos no *Boletim Oficial* pelo que é juridicamente inexistente.

A revogação é um acto administrativo que tem por fim destruir ou fazer cessar os efeitos de outro acto administrativo anterior praticado pelo mesmo órgão ou seu delegado ou subalterno.

O acto administrativo anterior, de execução continuada, que se pretende destruir foi produzido na forma de Decreto, o Decreto nr 129/93.

O acto administrativo posterior pretendente a fazer cessar efeitos do anterior assumiu a forma de despacho sendo certo que um acto administrativo só pode ser revogado por outro posterior de forma igual ou superior, pelo que o despacho em causa é nulo por violação de lei.

O Decreto nº 129/83 criou na esfera jurídica do recorrente o direito de uso e habitação gratuita da moradia B/4/R/C/A.

Os actos constitutivos de direitos são irrevogáveis salvo quando ocorram condições estritamente definidas na lei.

Suspensa a executoriedade do acto foi ouvida a entidade recorrida que respondeu ter sido criada uma nova situação de inutilidade superveniente da lide com a publicação do Decreto-Lei nº 64/93 de 15 de Novembro.

Que a presente acção deu entrada no Supremo Tribunal de Justiça em 9 de Março de 1993 e portanto fora do prazo legal.

O despacho referido recorrido não é de eficácia externa e como tal não está sujeita a publicação obrigatória no *Boletim Oficial*.

O referido despacho não revogou o Decreto-Lei nº 129/83 de 31 de Dezembro pois este, à data da produção dos actos recorrido já tinha sido revogado expressamente pela Lei nº 15/IV/91.

Tendo sido notificado para apresentar, querendo, as suas alegações, o recorrente disse nada ter a acrescentar.

O Exmº Procurador-Geral da República expendeu doutamente o seguinte:

«Relativamente à inexistência jurídica, importa dizer que o acto de revogação parcial contido no Decreto-Lei nº 64/93 de 19 de Novembro torna inútil qualquer discussão sobre tal vício, uma vez que o acto contido neste Decreto-Lei vem satisfazer não só as exigências de publicidade mas também as da forma do acto.

Quanto a irrevogabilidade do acto constitutivo de direito as alegações do recorrente mereciam o nosso acordo caso mantivesse inalterada a legislação com base na qual se produziu o acto.

A Lei nº 15/IV/91, regulando diversamente os direitos dos Combatentes da Liberdade da Pátria revogou toda a legislação que pudesse suportar a legalidade da atribuição do direito de habitação gratuita pelo Estado». Conclui pelo improvimento do recurso.

Obtidos os vistos dos Exmºs Conselheiros Adjuntos, cumpre apreciar e decidir.

Caducidade do direito de recorrer

É certo que o recorrente foi notificado do despacho do Sr. Ministro da Defesa que o mandou desocupar a moradia do Estado em 31 de Dezembro de 1992 e a petição de recurso só deu entrada na Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 9 de Março de 1993. Só que o despacho foi rectificado e a rectificação comunicada ao recorrente em 2 de Fevereiro de 1993, pelo que é a partir desta data que se conta a prazo de 45 dias para a interposição de recurso contencioso (art. 16º e 17º do Decreto-Lei nº 14-A/83, de 22 de Março, improcedendo pois a arguida caducidade.

Inexistência jurídica de despacho

Entende o recorrente que o despacho do Senhor Ministro da Defesa é juridicamente inexistente por ser um acto administrativo externo que carece de publicação obrigatória no *Boletim Oficial*.

Não é a primeira vez que o Supremo Tribunal é chamado a pronunciar-se sobre a interpretação do art. 292º nº 1 alínea i) da Constituição da República.

Uniformemente tem decidido que a al. i) do citado preceito constitucional abrange apenas os actos administrativos de conteúdo genérico.

Conclusão claramente induzida pela expressão «em geral» contida na alínea j).

Aliás seria absurdo e inexecutível que a Administração tivesse de publicar os inúmeros actos administrativo individuais que pratica no seu dia a dia.

Para estes pois a publicidade satisfaz-se com a notificação aos interessados do conteúdo do acto, a menos que a lei em certos casos determine o contrário como acontece, por exemplo com os actos de nomeação, transferência, etc. do pessoal da Função Pública.

Vai pois desatendida a arguida inexistência jurídica.

Violação de lei

Como ponderou o Procurador-Geral da República não foi o despacho impugnado que revogou a Lei nº 46/III/89 de 13 de Julho que concedeu aos Combatentes da Liberdade da Pátria direito à habitação gratuita garantido pelo Estado. Tal lei foi sim revogada por um diploma de igual força, a Lei nº 15/IV/93 que o seu art. 5º suprimiu aquela regalia reflectindo uma nova valoração da Comunidade.

O Decreto-Lei nº 14/93 de 15 de Novembro veio expressamente derogar o art. 2º do Decreto nº 129/83, ao abrigo do qual o recorrente ocupava a moradia em causa.

Poderá questionar-se se essa derrogação não viola a norma constitucional que impede a aplicação retroactiva das leis que violam os direitos fundamentais do cidadão.

Só que o direito a habitar gratuitamente casa do Estado não é um direito fundamental.

No entender de Gomes Canotilho poderá ser equiparado aos direitos fundamentais o direito de não ser arbitrariamente privado da habitação.

O recorrente ocupa uma residência de função num país onde o Estado luta com enormes dificuldades para alojar os seus servidores. Este facto só, por si, afasta qualquer ideia de arbitrariedade.

A questão não se encerra, porém, aqui porque fica aberta uma outra via de problematização.

Alguma doutrina embora tenha entendido que a irretroactividade não é um princípio constitucional vem procurando assinalar-lhe limites constitucionais.

Um deles seria o princípio da confiança na acção do Estado.

A jurisprudência, porém, como *prudentia juris* mostra-se sempre relutante em aceitar as posições mais temerárias da doutrina.

Daí que ela tenha feito escasso uso do princípio da confiança e apenas nos casos excepcionais em que a aplicação retroactiva da lei representa uma intolerável arbitrariedade. No fundo é o reconhecimento de que o arbítrio do Juiz não é mais defensável que o da Administração.

Como resulta do preambulo do Decreto-Lei nº 64/93 de 15 de Novembro e aliás do conhecimento geral, o país passa por «constrangimentos e limitações em matéria de residência de função». Esta realidade como já se disse, é incompatível com a ideia de arbítrio intolerável na derrogação do art. 2º do Decreto-Lei nº 129/83 de 31 de Dezembro.

Aliás mesmo na doutrina surgem cada dia vozes mais moderadas a mostrar a injustiça a que conduziria a absolutização do princípio da irretroactividade, que aliás não é um princípio expressamente consagrado na Constituição.

É neste contexto que Gomes Canotilho por exemplo, escreve que «uma absoluta proibição da irretroactividade das leis impediria o legislador de realizar novas exigências de justiça e de concretização das ideias de ordenação social positivamente plasmadas na Constituição (in Direito Constitucional pág. 379)».

Aliás onde a Constituição quis que a lei não fosse aplicada retroactivamente disse-o de forma muito clara.

Face ao exposto e nos termos referidos im procedem todos os vícios arguidos,

Nesta conformidade decide-se em conferência no Supremo Tribunal de Justiça negar provimento ao recurso devendo o recorrente pagar (25.000\$) vinte e cinco mil escudos de imposto de Justiça.

Praia, 28 de Janeiro de 1997. (Assinados) *Raúl Querido Varela (Relator)*, *Vera Valentina Benrós de Melo Duarte* e *Benfeito Mosso Ramos*.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Francisco Gomes Pina Mendes*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Assembleia Municipal

Despacho-conjunto de S. Ex^{ts} o Secretário de Estado da Descentralização e Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 30 de Janeiro de 1997:

António Martins Gomes, técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão C, definitivo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Administração Local, requisitado para exercer as funções de secretário Municipal da Câmara Municipal de Santa Catarina, ao abrigo do disposto nº artigo 112º da Lei nº 134/IV/95, conjugados com os artigos 13º e 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º do artigo 5º nº 1, do orçamento vigente. — (Isento do visto de Tribunal de Contas).

Secretaria da Câmara Municipal de Santa Catarina, 30 de Janeiro de 1997. — O Secretário Municipal, *António Martins Gomes*.

—o\$—

MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS

Assembleia Municipal

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a Assembleia Municipal de São Domingos reunida em sessão ordinária nos dias 20 e 21 de Dezembro do ano transato, aprovou o orçamento do Município de São Domingos para 1997, conforme a seguir se indica:

RESUMO DAS RECEITAS PREVISTAS PARA O ANO DE 1997

DESIGNAÇÃO	VALOR
Impostos directos	1 635 255\$00
Impostos indirectos	1 339 500\$00
Taxas	2 161 000\$00
Multas e outras penalidades	520 000\$00
Rendimento da propriedade	800 000\$00
Transferências correntes	23 762 554\$00
Venda de bens duradouros	500 000\$00
Venda de serviços e bens não duradouros	15 880 000\$00
Outras receitas correntes	150 000\$00
Receita de Capital	18 690 000\$00
Transferência de capital	13 260 000\$00
Activos e financeiras	55 000\$00
Passivos financeiros	4 020 000\$00
Outras receitas de capital	50 000\$00
Reposições	51 741\$00
Contas de ordem	2 320 000\$00
Total	85 196 050

**RESUMO DAS RDESPESAS PREVISTAS
PARA O ANO DE 1997**

Nº	DESIGNAÇÃO	VALOR
I	Assembleia Municipal	7 500 000\$00
II	Presidência da Câmara	13 665 050\$00
III	Direcção Adm. e Financeira	13 460 567\$00
IV	Urbanismo e Habitação	27 820 432\$00
V	Energia Elect. e Água	8 080 000\$00
VI	Desporto e Cultura	4 290 000\$00
VII	Promoção Social	4 210 000\$00
VIII	Despesas comuns	3 850 000\$00
IX	Contas de ordem	2 320 000\$00
	Total	85 196 050\$00

Assembleia Municipal de S. Domingos, 23 de Janeiro de 1997. — O Presidente da Assembleia Municipal *Mário Gomas da Costa*.

— o s o —

MUNICÍPIO DE S. MIGUEL

Comissão Instaladora

Despacho conjunto da S. Ex.^{as} o Secretário de Estado de Descentralização e Presidente da Comissão Instaladora de Calheta:

De 6 de Fevereiro de 1997:

Salomão Sanches Furtado, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro do pessoal da ex-Direcção-Geral da Administração Local, requisitado à luz dos artigos 11º a 15º do Decreto-Lei nº 134/IV/95., exercer as funções de Secretário Municipal no concelho de S. Miguel, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

Os correspondentes encargos serão suportados pelas dotações inscritas no orçamento municipal para o ano económico de 1997.

Vila da Calheta, 6 de Fevereiro de 1997. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Maria Coelho Carvalho*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral da Defesa e Cooperação Militar

AVISO

Avisa-se à Sr^a Ana Paula Costa Alfama Duarte, escriturária-dactilógrafa da mesma Direcção-Geral, em parte incerta dos E.U.A., que corre os seus trâmites um processo por abandono do lugar.

A funcionária, deverá apresentar a sua defesa no prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias findo o qual dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 81º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção-Geral de Defesa e Cooperação Militar, na Praia, 26 de Dezembro de 1996. — O Instrutor, *Arsénio Emílio de Sousa Tavares*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação
Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia
NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA**

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta quatro folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas nº 94/B, de folhas 52 vº a 56, foi entre, José Rui Semedo; Paula Cristina Monteiro Semedo; José Rui Semedo Júnior, Rui Júnior Monteiro Semedo e Maria de Fátima Monteiro Semedo, constituída uma Sociedade por quotas denominada «CONSTRUÇÕES SANTANA LDA» nos termos seguintes:

Primeiro

É constituída uma sociedade por quotas denominada «Construções Santana, Lda».

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

A sede da sociedade é na Cidade da Praia.

Quarto

A sociedade, por decisão dos seus gerentes, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação no território nacional.

Quinto

O objecto da sociedade é exercido da prestação de serviços na área de construção civil e elaboração de projectos.

Sexto

A sociedade poderá dedicar ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

Sétimo

1. O capital social, em espécie é de dezoito milhões de escudos.

2. O capital encontra-se integralmente realizado pela transferência para a sociedade os bens que pertenceram à firma individual «CONSTRUÇÃO SANTANA DE JOSÉ RUI SEMEDO», cuja lista faz parte do documento complementar.

3. O capital encontra-se repartido em cinco quotas sendo uma de dez mil contos pertencente a José Rui Semedo e quatro de dois mil contos cada pertencendo a Maria de Fátima Monteiro Semedo, Rui Júnior Monteiro Semedo, José Rui Semedo Júnior e Paula Cristina Monteiro Semedo, uma para cada um.

Oitavo

A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento de capital.

Nono

1. Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger, de entre os sócios, a respectiva mesa;
- b) Eleger os gerentes;
- c) Aprovar o balanço anual, bem como alterá-lo;
- d) As demais competências determinadas por lei ou estatutos da sociedade.

2. A convocação da Assembleia Geral, nos casos em que a lei não exija outra forma, será feita por carta registada com dez dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização..

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

3. Competência da gerência:

- a) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos da sociedade;
- b) Decidir sobre a aquisição de acções e participações noutras sociedades;
- c) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos;
- d) Constituir mandatários para o exercício de um ou conjunto de actos ou delegando neles, total ou parcialmente, os seus poderes;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

5. A gerência da sociedade será exercida com dispensa de caução e com ou sem remuneração pelo sócio que for designado pela Assembleia Geral.

6. Os gerentes tem os mais amplos poderes de gestão e de representações da sociedade.

7. É obrigatória a assinatura do gerente para obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos.

8. Nos actos de mero expediente basta a assinatura do gerente.

Décimo

- 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- 2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
- 3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, à sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
- 4. Nos quinze dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-à Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições em que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por elas em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade.

Décimo Primeiro

1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócios falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectivas amortização da quotas com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Décimo Segundo

1. Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à Sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições do acto de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Décimo Terceiro

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com dez dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

Décimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Décimo Quinto

- 1. O ano social e financeiro é o ano civil.
- 2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o balanço e o inventário.

Décimo Sexto

1. Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo Sétimo

A sociedade Construções Santana, Lda, terá como base os dados contabilísticos da firma individual Construção Santana, JRS.

Décimo Oitavo

As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos, se houver acordo, em Assembleia Geral na falta de acordo das questões serão resolvidos pelo Tribunal Regional da Praia, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Conta:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	70\$00
Selos	18\$00
Soma total	171\$00

(São cento e setenta e um escudos) —
Confereida Registada sob o nº 1666/97.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dis sete de Fevereiro do corrente, por *Luís Miguel A, Vasconcelos Lopes*;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta:

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
IMP — Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma total	297\$00

(São duzentos e noventa e sete escudos). —
CONTA Nº 75/97.

Mindelo 7 de Fevereiro de 1997. — O Conservador Substituto, *ilegtuel*

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notaria compareceram como outorgantes:

Primeiro — Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes, casado com Sandra Monteiro Neves Vasconcelos Lopes sob o regime de comunhão de adquiridos, que outorga por si e em representação como procurador de Gerard Jochem Seelt casado com Paula Virginia Andrade Vasconcelos Lopes Seelt sob o referido regime, natural de Amsterdam — Holanda onde reside.

Segundo — Francisco Augusto Neves Coelho, casado com Helena Maria de Brito Coelho, sob o identificado regime.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são naturais de São Vicente onde residem, por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes do primeiro por procuração que apresenta.

E por eles foi dito:

Que eles, e o representado do primeiro outorgante, acordam e constituem a Sociedade Comercial por Quota, que regerá pelo pacto social do seguinte articulado:

Primeiro

1. A Sociedade adopta a denominação «GREEN LIGHT — RENT-A-CAR. LIMITADA».

2. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, a partir da sua entrada em exercício.

Segundo

1. A Sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais ou outras forma de representação, no país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

2. Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede social, para qualquer ponto do território nacional.

Terceiro

1. A sociedade tem por finalidade, o exercício da indústria de transportes de aluguer de viaturas sem condutor, bem a importação e venda de automóveis, peças e acessórios auto.

2. Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se, complementarmente, a qualquer outra actividade não compreendida no objecto social referido em um deste artigo, desde que consentida pela lei.

Quarto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, em numerário pelos sócios, correspondente à soma das respectivas quotas, assim distribuídas:

Sócio Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes — trinta e três vírgula quatro por cento do capital, ou seja, um milhão seiscentos e setenta mil escudos.

Sócio Gerard Sochem Seelt — trinta e três vírgula três por cento do capital social, ou seja um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil escudos.

Sócio Francisco Augusto Neves Coelho — trinta e três vírgula três por centos do capital social, ou seja, um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil escudos.

Quinto

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros gratuita ou onerosamente, depende do consentimento expresso da sociedade e de todos os sócios gozando esta do direito de preferência, e em segundo lugar os sócios.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas ou partes delas, deverá comunicar à Sociedade e aos sócios a sua intenção por cartas registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

4. O consentimento da sociedade e dos sócios tem-se por dado quanto, no prazo de trinta dias, contados da data da recepção da carta, não tenha sido comunicado ao cedente a decisão da Sociedade ou dos sócios, em contrário.

Sexto

1. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um entre si, para a todos representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. Caso os respectivos herdeiros ou representantes declararem afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço realizado, devendo o pagamento da quantia devida, ser efectuada nos condições e formas que forem acordadas entre os interessados e a sociedade.

Sétimo

1. A administração e gerência da sociedade incube a todos os sócios que são para já designados sócios-gerentes.

2. Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

3. Em caso de ausência ou impedimento dos gerentes, à sociedade cabe nomear quem os substitua nessa função, devendo a escolha recair em alguém fora da sociedade a quem é passada procuração expressa com os poderes de gerência definidos.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças abonações, letras de favor e no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos a seus fins e objecto social.

Oitavo

As reuniões da assembleia-geral serão convocadas por cartas registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Nono

Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário, balanço e contas da sociedade, relativos ao ano social anterior.

Décimo

Dos lucros líquidos apurados no balanço, será deduzida uma percentagem fixada em assembleia-geral, nunca inferior a dez por cento, para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção respectivas quotas, como dividendo.

Décimo Primeiro

Todas as questões emergentes desse contrato, suscitadas entre os sócios ou entre qualquer deles e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta, por via judicial, para o que elegem como competentes o foro da cidade do Mindelo.

Arquiva-se: Certidão da admissibilidade da firma; e procuração conferida ao primeiro outorgante.

Exibiu-se. Talão de depósito número três, dois, dois, oito seis, três do Banco Comercial do Atlântico da data de trinta e um de Janeiro do corrente ano.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 4 de Fevereiro de 1997. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

CERIS — SOCIEDADE CABOVERDIANA DE CERVEJA E REFRIGERANTES, SARL.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da CERIS, Sociedade Cabo-verdiana de Cervejas e Refrigerantes, SARL, que terá lugar numa das salas do Hotel Praia-Mar, no próximo dia 25 de Março pelas 18h30, com a seguinte agenda de trabalho:

1. Leitura e aprovação da acta da reunião anterior.
2. Apreciar e aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1996 a ser apresentado pelo conselho de administração.
3. Nomeação dos auditores e fixação da sua remuneração.
4. Apreciar e decidir sobre outros assuntos com interesse para a CERIS.

Sociedade Cabo-verdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL, na Praia, 24 de Fevereiro de 1997. — A Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, Maria Deolinda Delgado Monteiro